

HÁ (P)LANEJAMENTOS E (p)LANEJAMENTOS – POR UMA GRAMÁTICA DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL NOS PROCESSOS DE PRODUÇÃO DE CARTOGRAFIAS PARTICIPATIVAS.

6 Território, cultura e identidades

RESUMO

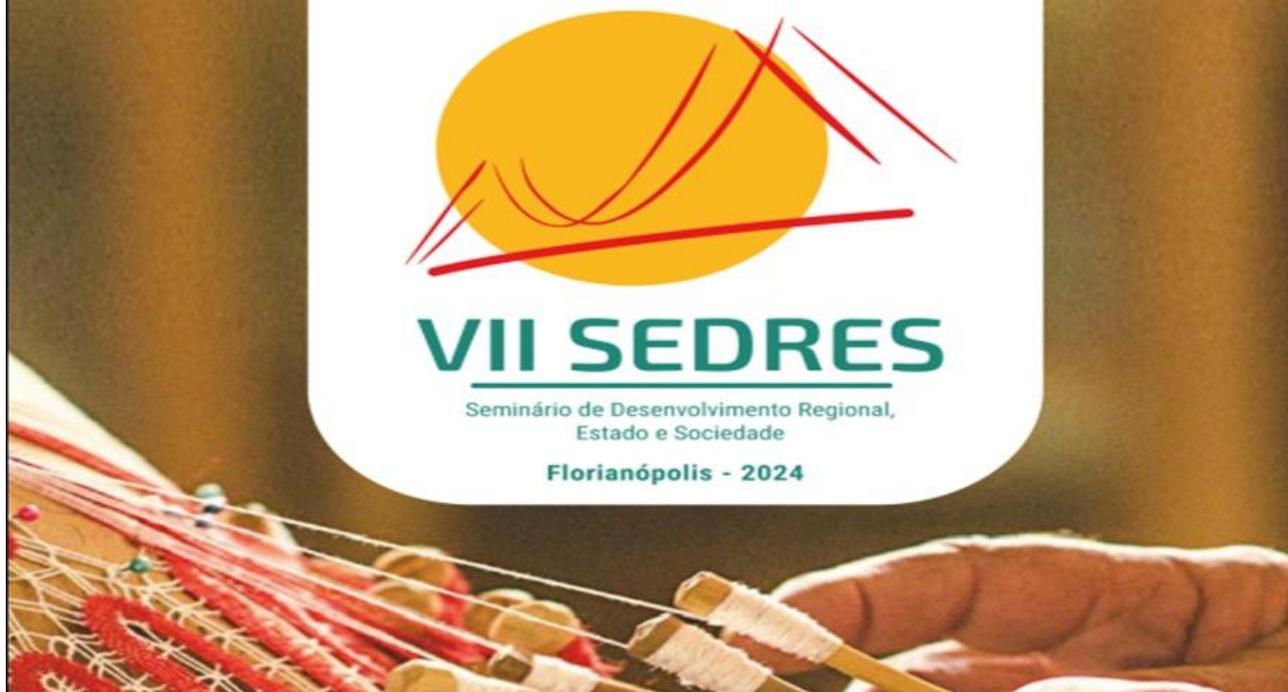
As cartografias participativas, nas últimas décadas, têm sido acionadas tanto em pesquisas acadêmicas como em políticas públicas, aparecendo como uma prática usual em processos de diagnóstico, planejamento e gestão territoriais. Logo, cabe perguntar: de que participação se está tratando? O objetivo deste trabalho é comparar processos de mapeamento distintos: o modelo ofertado no Cadastro Ambiental Rural (CAR), política pública de proteção ambiental (SOUZA FILHO, 2015), e a Cartografia Social, metodologia de pesquisa vinculada à etnografia (ALMEIDA, 2013). Teoricamente, partimos do pressuposto que a cartografia se apresenta como um saber-poder (RAFFESTIN, 1993), servindo aos interesses daqueles que controlam os processos de mapeamento – e, por isso, torna-se importante refletir sobre os diferentes modelos de participação social (SOUZA, 2003). Conclui-se a participação social nos mapeamentos revela relações de poder implícitas ao processo de diagnosticar ou planejar um território.

ASPECTOS METODOLOGICOS

Em boa medida, o trabalho apresenta uma abordagem fenomenológica, uma vez que parte da análise de situações concretas vivenciadas pelos autores durante suas práticas de pesquisa junto a um projeto de extensão em que pôde-se atuar tanto na coprodução de cartografias sociais e quanto no registro do CAR de comunidades de pescadores artesanais e de quilombolas. Desde a prática, as contradições entre estas metodologias tornou-se explícita. Concretamente, aqui, o foco é a análise bibliográfica: trata-se de levantar e analisar os limites da participação social na produção de diagnósticos territoriais, servientes ao planejamento e a gestão territorial.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Para Raffestin (1993), a geografia não pode ignorar as relações de poder implícitas à produção social do espaço – para o autor, neste processo, haveria uma prática centrada no Estado e em atores hegemônicos, que é impositiva e autocentrada, sendo representada pelo **P**oder (com “**P**” maiúsculo); e, ao mesmo tempo, desde a sociedade civil, polo mais fraco deste processo, haveria o **p**oder (com



“p” minúsculo), agindo como uma espécie de contra-poder. Mais que uma diferença entre as grafias, trata-se de explicitar que o território é produzido por diferentes atores sociais, cujas forças se cruzam não harmoniosamente.

Nesta toada, vale refletir que há **Planejamentos** e **planejamentos** – há propostas de diagnóstico, planejamento e gestão territorial que partem das demandas e anseios de agentes hegemônicos, e há planejamentos outros, criados e executados pela própria sociedade civil organizada, numa espécie de contra-planejamento.

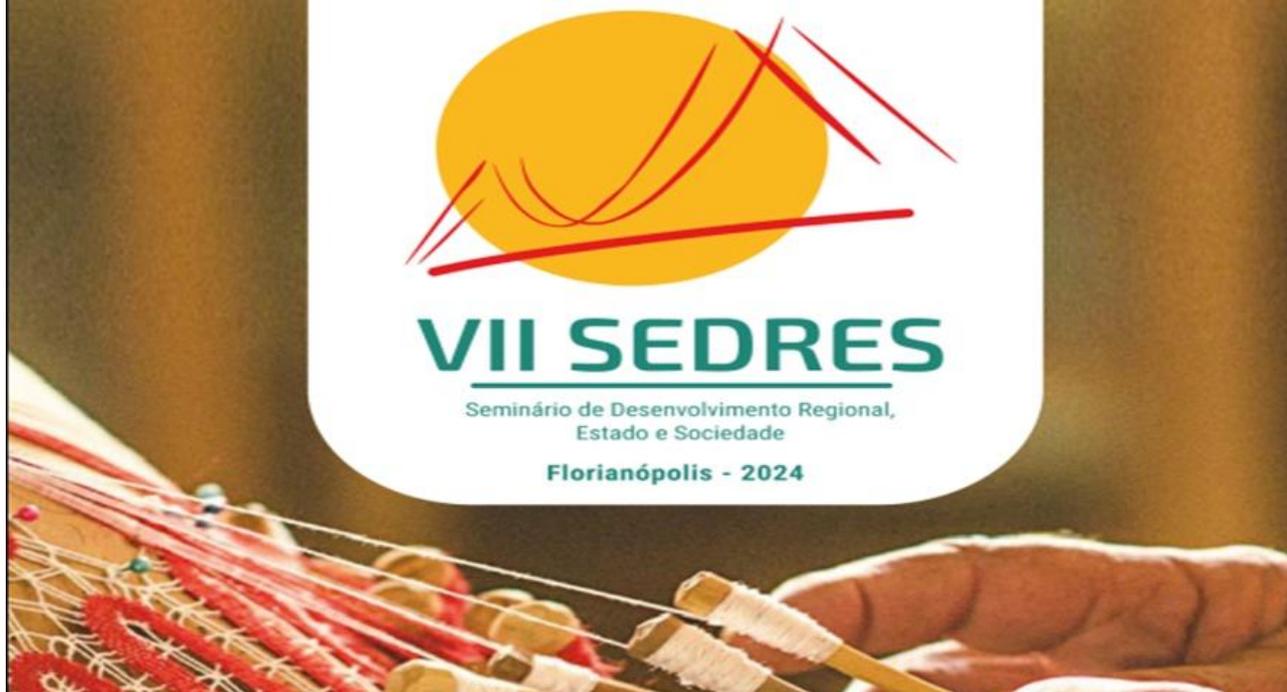
Uma cartografia participativa (e seus congêneres), assim, não pode ser encarada como uma panaceia metodológica consensual – ao contrário, a depender dos atores que a aplicam (e, evidentemente, de seus interesses e suas estratégias), tais metodologias podem levar a diferentes resultados. Souza (2006, p.207) apresenta uma “escala de participação social”, que vai desde situações de não participação (processos coercitivos, manipulatórios e informativos) até a participação autêntica (processos autogestionários e de delegação de poder). É a partir desta métrica de avaliação que se espera perceber o grau de participação dos processos que aqui serão estudados.

Neste artigo, discutimos duas propostas de diagnóstico territorial diferentes – uma representando a ideia de **Planejamento** e outra que aponta para uma possibilidade de **planejamento**. Para o primeiro caso, iluminamos aspectos referentes ao CAR, que responde às demandas Estatais presentes no Novo Código Florestal (Lei federal n. 12.651/12). Desde este ponto de vista, o CAR é definido como um:

[...] registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento. (BRASIL, Lei 12.651, artigo 29, grifos nossos).

A lei explicita que tal proposta é impositiva, sendo este mapeamento participativo delimitado pelo Estado. É este ator quem define o que, como, quem e para que servirá a participação social: classificamo-lo, por isso, como um **Planejamento**.

Por outro lado, apontamos a Cartografia social como uma proposta de **planejamento**, que permite a produção de cartografias segundo as demandas locais. Segundo Almeida (2013) a Cartografia Social tem como objetivo justamente mapear o território:



[...] com base no que é considerado relevante **pelas próprias comunidades estudadas**. [...] os membros destas comunidades que são os sujeitos na seleção do que deverá constar dos mapas produzidos e no registro de pontos a eles referidos. (ALMEIDA, 2013, p.28, grifos nossos).

Partindo da população, os objetivos e objetos a serem mapeados são relativos a cada situação concreta. A sociedade civil controla o processo, cartografando o que acreditam ser importante representar de seu território – trata-se de um processo de **planejamento**, portanto.

RELAÇÃO COM A SESSÃO TEMÁTICA

O trabalho relaciona propostas diferentes de Planejamento e Gestão Territoriais participativas, dadas a partir de contextos diferentes – um que parte da lógica estatal, concentrando o poder de decisão sobre um território (CAR); e outra que parte de grupos organizados, que se contrapõem às lógicas dominantes (Cartografia social). A avaliação do grau de participação em cada uma permite refletir sobre o papel do pesquisador nos processos de Planejamento e Gestão Territoriais: abrir canais de participação não é o suficiente para enfrentar a lógica hegemônica. Assim, acreditamos ser importante diferenciar os processos de **Planejamento** dos de **planejamento**.

REFÊRENCIAS.

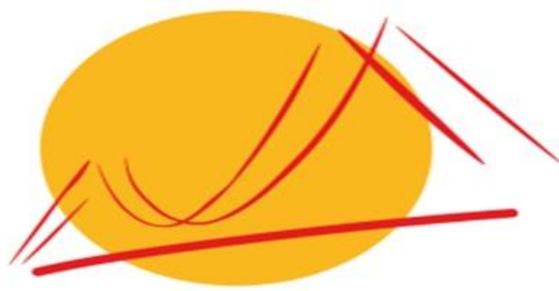
ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Nova Cartografia Social da Amazônia. In: **Povos e comunidades tradicionais - nova cartografia social**. UFAM: 2013.

BRASIL. Lei nº. 12.651 de 25 de maio de 2012. (Código Florestal) Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166- 67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 28 mai. 2012. Seção 1, p.1.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. Cadastro Ambiental Rural (CAR) e povos tradicionais. **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, v. 39, n.1, p. 77-91, jan. / jun. 2015.

RAFFESTIN, Claude. **Por uma geografia do poder**. Editora Ática: São Paulo, 1993

SOUZA, Marcelo Lopes. **Mudar a cidade**: uma introdução crítica ao planejamento e à gestão urbanos. Bertrand. Brasil: Rio de Janeiro, 2003.



VII SEDRES

Seminário de Desenvolvimento Regional,
Estado e Sociedade

Florianópolis - 2024

